



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02124/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição. Cumprimento de decisão - RC-1 TC nº 0078/16. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03020/16

RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida à Senhora Maria Lúcia Viera Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 585, lotada na Secretaria da Educação do Município, concedida através do ato constante à fl. 22, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 17/12/2015.

Em seu último relatório, às fls. 30/31, o Órgão Técnico considerou necessária a assinatura de prazo - Resolução RC-1 TC nº 0078/16 - para que o gestor esclarecesse o valor concedido ao servidor a título de "Outras vantagens".

O gestor previdenciário acostou defesa aos autos, por intermédio do documento nº 41.394/16, incluindo a Lei nº 294/74 que, em seu art. 162 § 1º e § 2º, garante a incorporação da vantagem aos proventos do servidor que contar com 25 anos de serviços prestados ao município.

Em razão disto, a Auditoria considera sanada a inconformidade e cumprido o que determinou a Resolução RC-1 TC nº 0078/16, às fls. 32/33 dos autos, e sugere o registro de aposentadoria formalizada pela Portaria AP – 53/2015, à fl. 22.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório e por considerar cumprida a Resolução RC-1 TC nº 0078/16.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC-1 TC nº 0078/16 e pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02124/16, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0078/16** e pela **concessão de registro ao ato de aposentadoria de Maria Lúcia Viera Martins**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 585, com lotação na Secretaria de Educação, à fl. 22.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 22 de Setembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 13:22



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 10:14



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO